

Na sequência da suspensão das atividades letivas presenciais decretadas pelo Governo e de acordo com o **Decreto-lei nº14-G/2020** de 13 de julho:

- A suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas é para todos os níveis de ensino.
- Pode o Governo, mediante decreto-lei, avaliada a evolução da situação epidemiológica do novo coronavírus COVID -19, determinar a retoma das atividades letivas presenciais, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade, nas **disciplinas que têm oferta de exame final nacional**, mantendo -se apenas as restantes disciplinas em regime não presencial.

Final do 3º período: 26 de junho de 2020

Dever de assiduidade

- De acordo com o estatuto do aluno Lei nº51/2012, de 5 de setembro e Decreto-lei nº14-G/2020 de 13 de julho, os alunos estão **obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas.**
- Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, a escola facilitará o acesso ao conteúdo das mesmas em diferido.
- Nas situações em que não seja possível o acesso ao conteúdo das sessões síncronas em diferido, nos termos previstos no número anterior, a escola disponibilizará atividades para a realização de trabalho orientado e autónomo, em sessões assíncronas, que permitam o desenvolvimento das aprendizagens planeadas, a combinar com o Encarregado de Educação
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o aluno deve ainda enviar os trabalhos realizados, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente, devendo este garantir o registo das evidências para efeitos de avaliação sumativa final.

Avaliação externa

Ensino Básico

No ano letivo de 2019/2020, é cancelada a realização:

- das provas de aferição, dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade;
- das provas finais do ensino básico (Português e Matemática), no final do 9.º ano de escolaridade;
- das provas a nível de escola, realizadas como provas finais do ensino básico;

Ensino Secundário

No ano letivo de 2019/2020, é cancelada a realização:

- dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para **efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário**.

Avaliação e conclusão do ensino básico

- Para efeitos de **avaliação e conclusão do ensino básico geral**, apenas é considerada a **avaliação interna**.
- A conclusão do ensino básico pelos **alunos autopropostos** (são os alunos que não obtiveram aprovação final, excluídos por faltas ou que anularam a matrícula) é efetuada mediante a realização de provas de **equivalência à frequência**.

Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário

- Para efeitos de **avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário**, incluindo disciplinas em que haja lugar à realização de exames finais nacionais, é apenas considerada a **avaliação interna**.
- Os alunos realizam exames finais nacionais **apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior**, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que se encontre prevista a realização de exames finais nacionais apenas para apuramento da classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, os alunos ficam dispensados da sua realização.
- Os **alunos autopropostos** realizam provas de equivalência à frequência, para a **aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário**, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta.